

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 945, DE 4 DE ABRIL DE 2020

(Dep. Enio Verri – PT/PR)

Dispõe sobre medidas temporárias em resposta à pandemia decorrente da covid-19 no âmbito do setor portuário e sobre a cessão de pátios sob administração militar.

Emenda Aditiva

Acrescente-se o § 8º ao texto do art. 10 da medida provisória, nos seguintes termos:

“§ 8º A cessão de uso especial a que se refere o **caput** deverá ser precedida de procedimento licitatório.”

Justificação.

A emenda visa ao aperfeiçoamento do texto do 0 projeto de lei, adequando-o a Constituição e às e regras gerais que regulam a matéria.

Louvável a cessão de uso especial de pátios sob administração militar visando combate à pandemia, não obstante, é essencial que sejam observados os princípios da administração pública inscritos no art. 37 da Constituição e respeitada a exigência de necessária competitividade.

Sala das Sessões, em de abril de 2020.

Dep. Enio Verri – PT/PR

